

Zimbra

cpl@cmbh.mg.gov.br

RESPOSTA: Questionamentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016 - CMBH

De : Cristiano Ricardo Pereira
<cristiano@cmbh.mg.gov.br>

Qua, 27 de jul de 2016 13:30

 1 anexo

Assunto : RESPOSTA: Questionamentos PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 26/2016 - CMBH

Para : naurath@oi.net.br, marcus cantarino
<marcus.cantarino@oi.net.br>, jacquelyne
souza <jacquelyne.souza@oi.net.br>

Cc : CMBH <marciaventura@cmbh.mg.gov.br>,
CMBH - Adriana Alvarenga Alencastre
Gosende
<adrianagosende@cmbh.mg.gov.br>, CMBH
- Kennedy Guttierrez Da Luz
<kennedy@cmbh.mg.gov.br>, Jacinto
Teodoro Da Silva
<jacinto@cmbh.mg.gov.br>, cpl
<cpl@cmbh.mg.gov.br>, cristiano
<cristiano@cmbh.mg.gov.br>

À**TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI,****RESPOSTA DO PREGOEIRO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA
PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI:**

Por tratar a impugnação de questões técnicas, este Pregoeiro encaminhou a mesma para a empresa CONVATE, que é a consultoria contratada pela CMBH para dar suporte ao processo licitatório, a qual emitiu o parecer a seguir transcrito:

ÍNÍCIO DA TRANSCRIÇÃO: “Em atendimento ao contido na Nota de Empenho Nº 00355/2016, de 21 de março de 2016, que estabelece os serviços contratados e em atendimento à solicitação de vossas senhorias, referente ao encaminhamento de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Oi Móvel S.A., enviamos nossas argumentações relativas ao pleito, Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2016, para encaminhamento à Presidência da Comissão Permanente de Licitação e demais providências correlatas, em razão do nosso posicionamento frente às questões arguidas.

Senão vejamos:

DA ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

O subitem 7.1, onde o mesmo especifica que: “*O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente*”.

O subitem 3 do ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL define que “*A CMBH poderá adjudicar parcialmente o grupo de subitens, se em relação a qualquer subitem dele se cotar preço divorciado da realidade de mercado...*”

Estamos entendendo que o único subitem que poderá deixar de ser contratado são os subitens referentes à Ligações de Longa Distância, uma vez que os SERVIÇOS e as LIGAÇÕES LOCAIS somente podem cursar pelos acessos fornecidos pela licitante vencedora. Caso isto venha a ocorrer, o item de obrigação de bloqueio para ligações de Longa Distância (subitem 6.4 do item CONSIDERAÇÕES GERAIS) deverá ser ajustado para a nova realidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA CONVATE: NÃO. Salientamos que, independentemente de qual subitem possa deixar de ser contratado, a responsabilidade sobre a proposta e seus valores é exclusivo da operadora, incluídos os valores destinados à Longa Distância, que se adjudicados, não altera a realidade de que as ligações devam ser concluídas pelo CSP da operadora vencedora do certame (grifo nosso).

DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Com relação ao item 10.2, o qual trata dos reajustes com periodicidade inferior a 12 meses de contrato e á redução de tarifas, informamos que:

A Lei Geral de Telecomunicações (art. 107), e o Regulamento dos

Serviços de Telecomunicações (art. 50) vedam o repasse indiscriminado de descontos, afirmando que os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

Conforme o exposto acima, o item 10.2 deverá ser modificado para que se inclua no texto:

“A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL”.

Desta forma, estaremos garantindo o princípio da ISONOMIA E o princípio da razoabilidade como as próprias normas da ANATEL. Mediante do exposto acima, solicitamos a revisão e correção do item 10.2 do edital. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA CONVATE: NÃO. Como determina o item 10.1, “Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou seja, somente terá aplicabilidade, seja em acréscimo ou em redutor de valores, desde que autorizados pela ANATEL, na forma do item 10.2 (grifo nosso).

DA MINUTA DE CONTRATO

Solicitamos a supressão do item 3.2 da MINUTA DE CONTRATO, onde é definido no subitem 3.2.1 que a CMBH não efetuará o pagamento por meio de documentos com data pré-estabelecida. Gostaríamos de levar ao conhecimento da CMBH que a Telemar norte Leste trabalha com o faturamento e cobrança através de um sistema conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em código de barras, com a descrição do serviço oferece maior agilidade e eficiência a efetivação do pagamento pela CONTRATANTE. O sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida

com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, proporciona a vantagem para o cliente que é a garantia de baixa automática das faturas no sistema das empresas Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços garantindo a satisfação do cliente. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA CONVATE: SIM.

DA MINUTA DE CONTRATO

Solicitamos a revisão e alteração quanto ao item 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e seus subitens 11.1a) 11.1b) e 11.1c), conforme a legislação vigente. Conforme é de conhecimento da CMBH a aplicação das multas que EXTRAPOLAM o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo DECRETO nº 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de novembro de 1991. A fixação de multa nesse patamar também ofende a MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.172/01 (e suas reedições), aplicável a todas as modalidades de contratação, inclusive aquelas firmadas entre particulares e Administração Pública. Com intuito de garantir a segurança jurídica dos atos desta licitação e para que a mesma tenha a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, solicitamos a supressão deste item ou pelo menos a sua modificação de forma que o mesmo esteja em acordo com o DECRETO nº 22.626/33. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA CONVATE: NÃO. Salieta-se que o Decreto em que baseia a proposição da questionante foi expressamente revogado por meio de Decreto sem número de 15 de abril de 1991. Posteriormente outro Decreto sem número de 20 de novembro de 1991, estabelece que “fica sem efeito a revogação dos Decretos nºs ... IV – 22.626 de sete de abril de 1933 ... constantes do anexo ao Decerto de 25 de abril de 2991.

Entretanto, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido vigência” (grifo osso).

Portanto, em nosso entendimento, fica a critério da CMBH a aplicabilidade do percentual de multas, que ao nosso ver, os 10 (dez pontos percentuais) estão bem de acordo com os fatos que a justificam e dentro da realidade atual.

É o que tínhamos a tratar sobre a matéria.

CONVATE - Consultoria em Telecomunicações Ltda.” FIM DA TRANSCRIÇÃO.

Pelo disposto na resposta acima transcrita da empresa CONVATE, será promovida a exclusão do subitem 3.2.1 da minuta de contrato do edital, conforme solicitado pela impugnante. A área de gestão de financeira da CMBH também se posicionou favorável a esta alteração, por se tratar de “uma prática padrão de mercado” a forma de cobrança pleiteada pela empresa.

Quanto aos demais questionamentos apresentados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, foi negado provimento aos mesmos, de forma que não serão promovidas as alterações solicitados pela impugnante.

CRISTIANO RICARDO PEREIRA
Pregoeiro
27/7/2016

De: "Gustavo Henrique Fantoni Naurath" <naurath@oi.net.br>
Para: "CMBH - CPL" <cpl@cmbh.mg.gov.br>
Cc: "Marcus Vinicius Guimaraes Cantarino" <marcus.cantarino@oi.net.br>, "Jacquelyne Bia Araujo Souza" <jacquelyne.souza@oi.net.br>
Enviadas: Terça-feira, 26 de julho de 2016 15:38:00
Assunto: Questionamentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016 - CMBH

Prezados (as),
Boa tarde,

Segue anexo os questionamentos ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016.

Atte

Gustavo Henrique Fantoni Naurath

Executivo de Negócios

Gerência de Vendas Corporativo MG Capital Governo

Diretoria Negócios Corporativos SE

(031 31) 3229--3336

(031 31) 98834-5149

Praça Milton Campos, nº 16, 8º andar, Bairro Serra

Belo Horizonte/MG – CEP 30130-040

naurath@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

--

CMBH - Câmara Municipal de Belo Horizonte

SECAPL - Seção de Apoio a Licitações

Av: dos Andradas, 3.100 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.260-900

Telefone: (31) 3555-1249 Fax: (31) 3555-1464



image001.png
4 KB
